

**Artigo 1**  
**Objetivo**

As Partes cooperarão, baseadas nos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações de direito internacional assumidas pelos Estados das Partes, com o objetivo de:

- promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa;
- compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro;
- compartilhar conhecimentos nas áreas de ciência e tecnologia;
- promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;
- colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e
- cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

**Artigo 2**  
**Formas de Cooperação**

1. A cooperação entre as Partes, no âmbito da defesa, será desenvolvida das seguintes formas:

- visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;
- intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino;
- participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes;
- visitas de aeronaves militares;
- eventos culturais e desportivos;
- cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa, de acordo com a legislação dos Estados das Partes;
- implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação de instituições de cada Parte e da indústria de defesa da República Federativa do Brasil e da República Tcheca;
- outras formas de cooperação que possam ser de interesse mútuo das Partes.

2. A não ser que seja acordado de forma contrária, toda a comunicação durante a cooperação no âmbito do presente Acordo deverá ser no idioma inglês.

**Artigo 3**  
**Garantias**

Na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não-intervenção em assuntos internos de outros Estados.

**Artigo 4**  
**Responsabilidades Financeiras**

1. A não ser que seja acordado de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as despesas contraiadas por seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

**Artigo 5**  
**Responsabilidade**

1. Quando um membro das Forças Armadas da Parte remetente causar, na execução das atividades no âmbito do presente Acordo, perdas ou danos à Parte anfitriã e a seu pessoal ou a terceiros, a Parte remetente será responsável por tal perda ou dano.

2. Caso as Forças Armadas de ambas as Partes sejam responsáveis pelas perdas ou danos causados a terceiros, na execução das atividades no âmbito deste Acordo, as Partes indenizarão, solidariamente, àquela terceira parte.

3. Quando um membro das Forças Armadas da Parte Remetente ou membros das Forças Armadas de ambas as Partes causarem perdas ou danos além daqueles causados na execução das atividades no âmbito deste Acordo, a responsabilidade por tais perdas ou danos será determinada de acordo com a legislação nacional do Estado da Parte anfitriã.

**Artigo 6**  
**Segurança da Informação Classificada**

A proteção da informação classificada trocada no âmbito deste Acordo será estabelecida pelas Partes em acordo específico.

**Artigo 7**  
**Protocolos Complementares, Mecanismos de Implementação e Emendas**

1. Protocolos Complementares a este Acordo poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte integrante do presente Acordo.

2. Mecanismos de Implementação para a execução de programas e atividades específicas a fim de atingir os objetivos do presente Acordo ou dos seus protocolos complementares poderão ser desenvolvidos e implementados pelo Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Tcheca. Esses Mecanismos de Implementação deverão estar restritos aos temas do presente Acordo e deverão ser consistentes com as leis respectivas das Partes.

3. Este Acordo poderá ser emendado com o consentimento das Partes, por troca de notas, por via diplomática.

4. Protocolos complementares e emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo 10 do presente Acordo.

**Artigo 8**  
**Grupo de Trabalho**

1. As Partes estabelecerão um grupo de trabalho conjunto, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação no âmbito deste Acordo.

2. O grupo de trabalho conjunto será constituído por representantes do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Tcheca, bem como de outras instituições das Partes, quando apropriado.

3. O local e a data para a realização das reuniões do grupo de trabalho serão definidos em comum acordo entre as Partes.

**Artigo 9**  
**Solução de Controvérsias**

1. Qualquer controvérsia relacionada a uma atividade específica de cooperação no âmbito do presente Acordo será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações entre os participantes apropriados da atividade em questão.

2. Se, no entanto, os participantes mencionados no parágrafo 1 falharem em resolver a questão, a controvérsia será submetida às Partes para resolução por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo 10**  
**Entrada em vigor**

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

**Artigo 11**  
**Término**

Qualquer Parte pode, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação e não afetará programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois exemplares nos idiomas português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação do presente Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em Praga, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

**Nelson Jobim**  
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
TCHECA

**Alexandr Vondra**  
Ministro da Defesa

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2017**

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no valor de R\$ 57.638.738,00.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam transferidas, parcialmente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), no valor de R\$ 57.638.738,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e trinta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**MICHEL TEMER**  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )							Outras Alterações Orçamentárias			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2052</b>		<b>Pesca e Aquicultura</b>								<b>53.652.389</b>
		<b>Atividades</b>								
<b>22 608</b>	<b>2052 20Y0</b>	<b>Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola</b>								<b>12.867.885</b>
22 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.242.745	
			F	3	2	90	0	150	1.497.761	
			F	4	2	90	0	100	107.359	
22 608	2052 20Y0 7032	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Centro Multidisciplinar de Pesquisa e Extensão em Aquicultura (CEMPEA) - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	188	637.625	
									10.625.140	
<b>22 608</b>	<b>2052 20Y1</b>	<b>Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola</b>								<b>12.511.959</b>
22 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.511.959	
			F	4	2	90	0	100	1.272.554	
<b>22 125</b>	<b>2052 20Y2</b>	<b>Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira</b>								<b>13.627.620</b>
22 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	F	3	2	90	0	174	11.239.405	
			F	4	2	90	0	100	2.655.237	
									10.625.140	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



22 608	2052 213F	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União	F	4	2	90	0	174	347.243
22 608	2052 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.845.543
<b>Operações Especiais</b>									
22 608	2052 0080	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)	F	3	2	90	0	100	11.407.827
22 608	2052 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.407.827
22 608	2052 09FU	Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004)	F	3	2	90	0	100	391.555
22 608	2052 09FU 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004) - Nacional	F	3	2	90	0	100	391.555
<b>2121</b>									
<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços</b>									
<b>Atividades</b>									
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							3.986.349
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.986.349
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>57.638.738</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>57.638.738</b>

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>2052</b>			<b>Pesca e Aquicultura</b>							<b>53.652.389</b>
			<b>Atividades</b>							
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola	F	3	2	90	0	100	12.867.885	
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	150	2.242.745	
			F	4	2	90	0	100	1.497.761	
20 608	2052 20Y0 7032	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Centro Multidisciplinar de Pesquisa e Extensão em Aquicultura (CEMPEA) - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100	107.359	
			F	4	2	90	0	100	637.625	
			F	4	2	90	0	188	10.625.140	
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola	F	3	2	90	0	100	12.511.959	
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.272.554	
			F	4	2	90	0	100	11.239.405	
20 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira	F	3	2	90	0	174	13.627.620	
20 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	F	4	2	90	0	100	13.627.620	
			F	4	2	90	0	174	2.655.237	
			F	4	2	90	0	100	10.625.140	
			F	4	2	90	0	174	347.243	
20 608	2052 213F	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União	F	3	2	90	0	100	2.845.543	
20 608	2052 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.845.543	
			<b>Operações Especiais</b>							
20 608	2052 0080	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)	F	3	2	90	0	100	11.407.827	
20 608	2052 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.407.827	
20 608	2052 09FU	Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004)	F	3	2	90	0	100	391.555	
20 608	2052 09FU 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004) - Nacional	F	3	2	90	0	100	391.555	
			<b>2105</b>							<b>3.986.349</b>
			<b>Atividades</b>							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							3.986.349	
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.986.349	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>57.638.738</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>57.638.738</b>	

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2017

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social da Futurinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

### D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da Futurinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
Henrique Meirelles  
Isaac Sidney Menezes Ferreira

## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 08, de 30 de março de 1995, publicada no DOU nº 63, de 31 de março de 1995, Seção 1, pág. 4618 e no BS nº 14, de 03 de abril de 1995, que criou o PA BARRA DO FEIJÃO, Código SIPRA CE0079000, **onde se lê**: "com área de 3.074,0203ha (três mil e setenta e quatro hectares, dois ares e três centiares); **leia-se**: "com área de 3096,5675ha (três mil e noventa e seis hectares, cinquenta e seis ares e setenta e cinco centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 40, de 28 de setembro de 1995, publicada no DOU nº 188, de 29 de setembro de 1995, Seção 1, pág. 15246, que criou o PA PALMARES, Código SIPRA CE0087000, **onde se lê**: "com área de 4.052,3275ha (quatro mil e cinquenta e dois hectares, trinta e dois ares e setenta e cinco centiares); **leia-se**: "com área de 4.069,4938ha (quatro mil e sessenta e nove hectares, quarenta e nove ares e trinta e oito centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 53, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 234, de 07 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 20162 e no BS nº 50, de 11 de dezembro de 1995, que criou o PA BOA VISTA / PITOMBEIRA, Código SIPRA CE0095000, **onde se lê**: "com área de 1.018,8677ha (um mil e dezoito hectares, oitenta e seis ares e setenta e sete centiares); **leia-se**: "com área de 991,1928ha (novecentos e noventa e um hectares, dezenove ares e vinte e oito centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 51, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 234, de 07 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 20162 e no BS nº 50, de 11 de dezembro de 1995, que criou o PA ARAGÃO, Código SIPRA CE0096000, **onde se lê**: "com área de 1.263,7256ha (um mil, duzentos e sessenta e três hectares, setenta e dois ares e cinquenta e seis centiares); **leia-se**: "com área de 1.266,1820ha (um mil, duzentos e sessenta e seis hectares, dezoito ares e vinte centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 69, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22807, que criou o PA IPANEMA, Código SIPRA CE0103000, **onde se lê**: "com área de 2.845,2100ha (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco hectares e vinte e um ares); **leia-se**: "com área de 2.675,1112ha (mil, seiscentos e setenta e cinco hectares, onze ares e doze centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 22, de 18 de abril de 1996, publicada no DOU nº 76, de 19 de abril de 1996, Seção 1, pág. 6659, que criou o PA GROSSO / SANTANA, Código SIPRA CE0116000, **onde se lê**: "com área de 2.114,0093ha (dois mil, cento e catorze hectares e noventa e três centiares); **leia-se**: "com área de 2.143,1535ha (dois mil, cento e quarenta e três hectares, quinze ares e trinta e cinco centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 41, de 14 de junho de 1996, publicada no DOU nº 115, de 17 de junho de 1996, Seção 1, pág. 10534, que criou o PA JUAZEIRO, Código SIPRA CE0123000, **onde se lê**: "com área de 2.537,0077ha (dois mil, quinhentos e trinta e sete hectares e setenta e sete centiares); **leia-se**: "com área de 2.608,4548ha (dois mil, seiscentos e oito hectares, quarenta e cinco ares e quatro e oito centiares)".

Na PORTARIA INCRA/ SR-(02)/Nº 85, de 18 de novembro de 1996, publicada no DOU nº 225, de 20 de novembro de 1996, Seção 1, pág. 24340, que criou o PA SAO JOAQUIM II, Código SIPRA CE0138000, **onde se lê**: "com área de 4.793,9838ha (quatro mil, setecentos e noventa e três hectares, noventa e oito ares e trinta e oito centiares); **leia-se**: "com área de 4.613,2571ha (quatro mil, seiscentos e treze hectares, vinte e cinco ares e setenta e um centiares)".